



ANO VIII – Nº 1366 - (Edição extraordinária) - Macaíba-RN, segunda-feira, 06 de Novembro de 2017

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISO

##### PROCESSO LICITAÓRIO Nº 001/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS.**

##### MODALIDADE - CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO

A Comissão Especial do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa AOCPE ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICO, apresentou recurso administrativo contra a decisão do julgamento das propostas técnicas do processo em comento. Ficando aberto o prazo para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões ao recurso, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93. Macaíba/RN, 06 de Novembro de 2017. Telmo Guerra da Fonseca – Presidente da Comissão Especial de Licitação.

#### CONVOCAÇÃO

##### CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, a se fazer presente, portando TODOS os documentos exigidos no edital 001/2017, mais a cópia do cartão da conta corrente do Banco do Brasil, no dia 07 de Novembro do corrente ano às 10h, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Monica Dantas nº 27. Centro.

Ao longo do ano poderão ser convocados outros profissionais, conforme as necessidades da SME.

##### Língua Portuguesa - 13ª Chamada

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
1421	Illanne Ester Leandro Lima	14º

Macaíba, 06 de Novembro de 2017.

**Domingo Sávio Silva de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação

#### EDITAL

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA PREÂMBULO A COMISSÃO ELEITORAL

Instituída pela Portaria Municipal nº 028/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha para função de Diretor e de Vice-Diretor de Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, em cumprimento ao que determina a Lei nº 1.831/2016, em especial o seu art. 72, com a finalidade de eleger servidores (as) da educação que preencham os requisitos legais para ocuparem as referidas funções. CLAUSULA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

1.1 O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL e supervisionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tudo em total sintonia com as regras insertas na Lei Municipal 1.831/2016.

1.2

1.2 As eleições serão realizadas nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- I- Esc. Mun. Auta de Souza
- II- Esc. Mun. Alfredo Lira
- III- Esc. Mun. Anita Alves Maciel
- IV- Esc. Mun. Câmara Cascudo
- V- Esc. Mun. Dayse Hall
- VI- Creche Profª Marliete Freire
- VII- Esc. Mun. Fabrício Gomes Pedroza
- VIII- Esc. Mun. Elviro Xavier
- IX- Esc. Mun. Luiz Gabriel da Costa
- X- Esc. Mun. José Mesquita
- XI- Esc. Mun. Luiz Cúrcio Marinho
- XII- Esc. Mun. Marliete Freire
- XIII- Esc. Mun. Santa Luzia Capoeiras
- XIV- Esc. Mun. Manoel Simplício
- XV- Esc. Mun. Manoel Luiz de Araújo
- XVI- Esc. Mun. Maria do Carmo
- XVII- Esc. Mun. Padre João Maria
- XVIII- Esc. Mun. Profª João Faustino
- XIX- Esc. Mun. Rodolfo Helinski
- XX- Esc. Mun. Santa Luzia Cajazeiras

##### CLAUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

2.1 Poderá concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor todo profissional do Magistério, que preencha os seguintes requisitos:

I - possua curso de Pedagogia ou outro curso superior de Licenciatura;

II – funcionário em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal que tenha

trabalhado, no mínimo, nos 6 (seis) últimos anos letivos, vinculado a realidade da Unidade Escolar a que deseje concorrer, independente da forma de ingresso no serviço público municipal, admitindo-se contratação estatutária, comissionada ou temporária.

III – comprometer-se, mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, se eleito, a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, como também em atividades que venham a ser desenvolvidas em finais de semana e feriados, tendo a responsabilidade de cumprir diariamente, pelo menos 2 (dois) turnos, em regime de dedicação exclusiva;

IV - apresente e defenda junto à comunidade escolar seu Plano de Trabalho com objetivos e metas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;

V - comprometa-se a frequentar quaisquer cursos que venha a ser convocado, após eleito;

VI – não ter sido condenado com trânsito em julgado em processo administrativo, disciplinar ou criminais, mediante exibição das certidões cíveis e criminais, junto a Justiça Estadual e Federal;

VII – assinar, no ato da inscrição, declaração de não impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais;

VIII - aprovação no curso de qualificação do exercício da função.

##### CLAUSULA TERCEIRA - DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições efetuar-se-ão por meio da Comissão Eleitoral no período de 7 a 10 de novembro de 2017, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Mônica Dantas, 027, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h.

3.2 No ato da inscrição os integrantes das chapas deverão apresentar requerimento para fins de inscrição no processo (documento fornecido pela Comissão), acompanhado da seguinte documentação:

I – prova de titulação exigida;

II – termo de compromisso (documento anexo);

III – certidões cíveis e criminais, junto a Justiça Estadual e Federal;

IV - declaração de inexistência de impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais. Parágrafo único: Não se admitirá inscrição sem a apresentação de toda documentação acima narrada.

**CLAUSULA QUARTA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:**

3.1 Encerrada a fase de inscrição a COMISSÃO ELEITORAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas divulgará no Boletim Oficial do Município o resultado preliminar da análise procedida na documentação exibida pelos integrantes das chapas concorrentes.

3.2 Da decisão do Colegiado caberá interposição de recurso no mesmo prazo asseverado no subitem anterior.

3.3 Ultrapassada a fase de apresentação de recurso, a Comissão Eleitoral analisará os possíveis recursos interpostos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e divulgará na Imprensa Oficial Municipal o resultado final da análise da documentação apresentada pelas chapas concorrentes, momento em que convocará seus integrantes para participar do curso de formação.

3.4 Em caso de impedimento de algum integrante de chapa apta a participar do curso de formação, este poderá ser substituído, desde que o novo candidato atenda aos requisitos preconizados no “caput” do art. 11, da Lei 1.831/2016, e ainda que seja requerido num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, que antecederem ao início do curso.

**CLAUSULA QUARTA – DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:**

4.1 O curso de qualificação do exercício da função será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Plataforma Municipal “Educa Macaíba”, terá caráter seletivo, duração de 40 (quarenta) horas, na modalidade à distância, e será ofertado aos integrantes das chapas, devidamente aptas junto à Comissão Eleitoral.

4.2 Para obtenção de aprovação no curso, os integrantes da chapa participante deverão ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento e média maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

4.3 O início do curso para qualificação do exercício da função ocorrerá em até 05 (cinco) dias da data da divulgação do resultado final das chapas aptas a participar do referido curso.

4.4 O resultado preliminar do curso para qualificação do exercício da função será divulgado no Boletim Oficial do Município em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mesmo.

4.5 Poderá ser solicitada a revisão da avaliação do trabalho final do curso para qualificação do exercício da função, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo no mesmo prazo, a análise do pedido de revisão e a publicação do resultado final.

**CLAUSULA QUINTA – DO PROCESSO ELEITORAL 5.1 – Do dia e local das eleições:**

5.1.1 As eleições serão realizadas em dois dias, as escolas serão divididas em dois blocos: Bloco A: 12/12/2017 e Bloco B: 13/12/2017, com o escrutínio no período compreendido entre as 08h às 17h (para escolas que funcionem no turno noturno o horário se estenderá até às 21h) tendo como local as sedes dos estabelecimentos de ensino onde ocorrerão as eleições.

Parágrafo único: O voto para cada chapa concorrente será exclusivamente depositado na urna do estabelecimento de ensino em que os candidatos estiverem concorrendo.

5.2 – Do direito ao voto:

5.2.1 Terão direito de votar:

I - os alunos regularmente matriculados na escola, a partir de 12 (doze) anos de idade;

II - pai ou mãe, ou o responsável legal (guardião ou tutor) perante a escola, sendo permitido um único voto;

III - os membros do Magistério e os servidores públicos em exercício na escola, desde que estejam em plena atividade há, pelo menos, três meses, antes da realização do pleito.

IV - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno ou represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

V - Não poderá votar o professor e funcionário que esteja afastado da escola há mais de seis meses.

5.3 – Da propaganda eleitoral:

5.3.1 A propaganda dos candidatos consistirá em sua participação nos debates públicos fora do ambiente de sala de aula, bem como na divulgação de metas de seu Plano de Ação, junto a Comunidade Escolar, podendo ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas que antecederem o pleito. A comissão eleitoral definirá datas, horários, locais, tempos dedicados a cada chapa, garantindo a igualdade entre as chapas concorrentes.

5.4 – Da fiscalização do processo eleitoral:

5.4.1 Cada chapa poderá credenciar junto a COMISSÃO ELEITORAL até dois fiscais, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Parágrafo único: A indicação dos fiscais deverá ser realizada até as 48(quarenta e oito) horas que antecederem a realização do pleito.

5.5 – Do processo de votação:

5.5.1 A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo único: No ato do exercício do voto será exigido do eleitor a exibição de um documento com foto, sob pena de não poder exercer o seu direito.

5.5.2 A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento), e do segmento Magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

5.5.3 Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias.

5.5.4 Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Administração Municipal designará Diretor e Vice-Diretor, desde que atenda aos requisitos do art. 11 da Lei 1.831/2016. 5.5.5 Havendo empate, será considerada vencedora a chapa que obteve melhor resultado no Curso de Qualificação de Função.

5.5.6 Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cuja soma da titulação de ambos os candidatos seja maior.

5.5.7 E, ainda continuando o empate, será considerada vencedora a chapa mais idosa, levando-se em conta a soma das idades dos candidatos.

5.5.8 A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.

5.6 – Do resultado do pleito:

5.6.1 Serão considerados vencedores os candidatos da chapa que obtiver maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

5.6.2 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola que, em 24 (vinte e quatro) horas dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

5.6.3 Será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da eleição o Plano de Ação da Escola e o compromisso de implementação do mesmo, pelo Diretor e Vice-Diretor eleitos.

5.7 – Das impugnações:

5.7.1 Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Mesa Escrutinadora que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

5.7.2 Da decisão referida no “caput”, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Eleitoral.

5.7.3 Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

5.7.4 A Comissão Eleitoral decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

6.2 Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

**Domingos Sávio de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 064/2017**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 429/2017.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

**FORNECEDOR: B J OLIVEIRA DE SOUZA ME- CNPJ: 18.413.636/0001-20. ENDEREÇO: RUA ANTONIO JAOQUIM, 120- CENTRO FRUTUOSO GOMES/RN- CEP: 59890-000.**

ITENS: 71 - R\$ 0,90; 72 - R\$ 0,97; 75- R\$ 1,49; 78- R\$ 1,14. REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO JOSÉ DE SOUSA. REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO: FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO CONSTITUCIONAL. ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 430/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor **TELMO GUERRA DA FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.240.164-37, para exercer, **INTERINAMENTE**, o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, sob o símbolo CC-1.

**Art. 2º** - Durante o período de suspensão das atividades do Titular da Pasta, o exercício da função de Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino será remunerado mediante subsídio equivalente ao cargo de CC-1 da Administração Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 06 de novembro de 2017.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 431/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de

manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor **FRANCISCO WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.619.404-74, para exercer, **INTERINAMENTE**, o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, sob o símbolo CC-1.

**Art. 2º** - Durante o período de suspensão das atividades do Titular da Pasta, o exercício da função de Secretário Municipal de Infraestrutura Interino será remunerado mediante subsídio equivalente ao cargo de CC-1 da Administração Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 06 de novembro de 2017.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 432/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeado o Senhor **MAYKON RENNEN DE OLIVEIRA SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.512.164-66, como Administrador Financeiro na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** O exercício da função citada acima não será remunerado, visto que, o Senhor **MAYKON RENNEN DE OLIVEIRA SOUSA**, acumulará esta função juntamente com a qual já exerce na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 3º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 207/2017, de 24 de maio de 2017.

Macaíba – RN, 06 de novembro de 2017.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 433/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada, Interinamente, a Senhora **ULIBNA KELRY TAVARES CUNHA**, inscrita no CPF nº 028.877.834-08, para exercer a função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** em substituição a Senhora **ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA** que se encontrará de férias, durante o período de 08 a 21 de novembro de 2017, de acordo com o requerimento da Servidora.

**Art. 2º** - O exercício da função de Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social Interina não será remunerado, visto que, a Senhora **ULIBNA KELRY TAVARES CUNHA**, acumulará esta função juntamente com a qual já exerce junto a Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 06 de novembro de 2017.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE

**O Boletim Oficial do Município de Macaíba** (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba

Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

#### Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

#### Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assemcom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assemcom@prefeiturademacaiba.com.br)

**Espaço não utilizado**

## NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

**Presidente**

Silvan de Freitas Bezerra

**Vice-Presidente**

Antônio França Sobrinho

**1º Secretário**

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

.....

**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de****Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de****Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lillian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)